Câmara Mun de P
Fls. 01
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2009-15:50-000188-1/1

O Vereador infra-assinado **Osmar Braun Sobrinho – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 150/2009

Súmula: Proíbe o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

Art. 1º Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

Art. 2º Fica proibido no Município de Pato Branco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

§ 3º - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 3º O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 4º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - O empresário omisso ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;

2 - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

3 - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores – "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 6º Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;
IV - às residências;
V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único - Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 7º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pela vigilância sanitária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões em 17 de junho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador – PR
PROPONENTE

Câmara Mun
Fls.
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2009

O objetivo da apresentação deste projeto de lei é coibir o mal causado pelo consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo, deixando bem claro que "Nós não estamos contra os fumantes, estamos contra o cigarro".

Vejamos os principais motivos de se proibir o consumo de produto fumígeno, que são do conhecimento de todos, mas que vale relembrar:

- o fumo é droga e causa dependência física e psíquica;
- o uso prolongado do cigarro pode acarretar uma série de doenças, entre as quais câncer e impotência sexual;
- o tabagismo tem alto custo social;
- combater o cigarro é questão de saúde pública e deve ser feito a todo custo.

Assunto polêmico, que causa estranheza entre os fumantes, porém que deve ser levado em consideração pelos malefícios que causa principalmente a saúde dos usuários, como também, de quem não fuma, mas é obrigado a conviver ou freqüentar locais públicos com a presença de fumantes. De tão grande importância que a prática do consumo de produto fumígeno, através de lei, a partir de agosto deste ano, foi proibida terminantemente nos ambientes fechados de uso coletivo em todo o Estado de São Paulo. O projeto de lei foi aprovado pela Assembléia Legislativa de São Paulo e sancionado no dia 7 de maio de 2009, pelo governador José Serra, no Instituto do Câncer. Trata-se da mais dura legislação contra o tabaco já adotada na história de São Paulo em defesa da saúde pública.

O cigarro foi, por muitos anos, um símbolo de luxo, satisfação e status social. Sua venda é motivada pela exploração de uma imagem estratégica, em promoção de festas, concertos e eventos esportivos, sempre ligada ao que está na moda. Após anos de consumo, o tabaco vem perdendo suas características "positivas", e mostrando seu verdadeiro perfil. Hoje não há mais muita dúvida sobre os malefícios do uso de seus derivados para a saúde do fumante e de todos que vivem ao seu redor.

O tabagismo, segundo vários estudos, é responsável por 200 mil mortes por ano no Brasil (23 pessoas por hora), e quase 50 doenças diferentes.

As doenças cardiovasculares e o câncer são as principais causas de morte por doença no Brasil, sendo que o câncer de pulmão é a primeira causa de morte por câncer. Apenas 6,7% dos casos de câncer de pulmão não está relacionado ao cigarro, pois 90% ocorre em fumantes, e 3,3% em fumantes passivos (pessoas que apenas convivem com a fumaça do cigarro).

Câmara Mun de
Fls 05
Visto

Na maioria das vezes, o cigarro leva à morte por doença coronariana (obstrução das artérias do coração), bronquite e enfisema, câncer no pulmão, outros tipos de câncer (de boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga e colo de útero), e doenças vasculares (entre elas, derrame cerebral e obstrução na circulação das pernas). Mesmo não levando à morte, este hábito pode causar impotência sexual no homem, complicações maternas e fetais na gravidez, úlcera do aparelho digestivo, infecções respiratórias, e trombose vascular; podendo culminar com amputação de extremidades e membros inferiores.

Além das perdas humanas, também devem ser contabilizadas as agressões ao meio ambiente e à saúde daqueles que lidam com a plantação do tabaco.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação deste projeto de lei. Com isso vamos apagar o cigarro, dissipar a fumaça, acender a saúde, com ambientes mais saudáveis, defendendo a saúde pública, evitando que as pessoas fiquem expostas, nos ambientes fechados, à fumaça tóxica e cancerígena do cigarro. Não se trata de uma medida contra o fumo, mas em favor dos ambientes livres de tabaco.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões em 17 de junho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador – PR
PROPONENTE

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
Visto

FOLHAONLINE

07/05/2009 - 15h36

Serra sanciona lei antifumo em SP; fiscalização contará com detectores de fumaça

CLAYTON FREITAS
da **Folha Online**

A Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo informou nesta quinta-feira que a fiscalização da lei antifumo contará com equipamentos para detectar a presença de monóxido de carbono nos ambientes. A lei foi sancionada hoje pelo governador José Serra (PSDB) e entrará em vigor em agosto.

Nova lei limita fumo em São Paulo; veja as restrições

Conforme o texto, a nova lei proíbe cigarro ou derivados de tabaco em ambientes de uso coletivo, públicos ou privado, total ou parcialmente fechados em qualquer um dos lados por parede ou divisória, em todo o Estado. Entre os locais de proibição estão áreas internas de bares e restaurantes, casas noturnas, ambientes de trabalho, táxis e áreas comuns fechadas de condomínios.

Segundo a diretora técnica do Centro de Vigilância Sanitária do Estado, Márcia Cristina Megid, inicialmente, serão adquiridos 20 equipamentos que serão capazes de averiguar a presença de monóxido de carbono nos ambientes.

Ainda não há um prazo certo para que a aquisição dos equipamentos. Entretanto, ela afirmou que a partir do momento em que começar a fiscalização, os aparelhos devem entrar em operação. Ainda não há detalhes de como funcionarão os equipamentos.

Multas

As multas constantes na regulamentação assinada hoje vão de R$ 782 a até R$ 3 milhões. No entanto, Serra disse considerar absurda a hipótese de que alguém venha a ser multado em R$ 3 milhões.

Ainda sobre a fiscalização, a Megid informou que a além dos 500 técnicos do Procon (do Estado e dos municípios) e da Vigilância Sanitária, outros 1.200 agentes do Estado --também ligados a Vigilância Sanitária-, integrarão em suas rotinas a fiscalização da lei antifumo. Segundo a diretora, porém, esses agentes farão isso durante o expediente normal de trabalho.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 07
Visto

A diretora explicou ainda que os critérios que vão nortear a fiscalização e eventuais denúncias se baseiam, entre outros, na presença ou não de indicativos no estabelecimento, tais como a presença de bitucas de cigarro e cinzeiros, mesmo quando não haja ninguém fumando, e ainda a denúncia feita por terceiros.

Existem algumas escalas para a aplicação das multas. A primeira vez em que for flagrado, o responsável pelo local será autuado com multa. Em caso de reincidência, o valor da multa aplicada dobra. Se numa terceira visita for constatado que ainda há a presença de fumo em local proibido, o estabelecimento será impedido de abrir suas portas durante dois dias consecutivos. Numa eventual quarta visita em que for constatada a irregularidade, o estabelecimento terá de ficar 30 dias com as portas fechadas.

Condomínios residenciais

A diretora do Centro de Vigilância Sanitária explicou ainda que em caso de condomínios residenciais, o responsável será o síndico. Os agentes poderão entrar nos condomínios caso haja uma denúncia, e as multas são as mesmas estipuladas para outros tipos de locais.

Segundo Megid, em locais onde não houver vestígios tais como bitucas e cinzeiros, mas houver denúncias, os funcionários poderão ser submetidos a exames médicos para constatar a presença de monóxido de carbono no cabelo e na pele.

O secretário de Justiça de São Paulo, Luiz Antonio Marrey, desconsiderou a hipótese de a lei vir a ser derrubada em instâncias superiores. Serra diz que existe um grande interesse por parte das empresas ligadas à indústria do tabaco, entretanto, ele disse estar convicto de que a lei é constitucional.

Arte/Folha

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 08
Visto

A LEI ANTIFUMO

Proibição ainda não foi sancionada pelo governador de São Paulo

AUTUAÇÕES

- 1ª vez → Multa de R$ 792,50
- 2ª vez → Multa de R$ 1.585
- 3ª vez → Estabelecimento é fechado por 48 horas
- 4ª vez → Estabelecimento é fechado por 30 dias

O QUE DIZ A LEI

Fica proibido o consumo de cigarro ou qualquer derivado do tabaco em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, total ou parcialmente fechados em qualquer um dos lados por parede ou divisória, mesmo que provisórios, no Estado de São Paulo

LOCAIS DE PROIBIÇÃO

1. Áreas internas de bares, restaurantes e lanchonetes
2. Casas noturnas
3. Ambiente de trabalho
4. Instituições de saúde
5. Shoppings e praças de alimentação
6. Táxis
7. Escolas
8. Áreas comuns fechadas de hotéis e pousadas
9. Áreas comuns fechadas de condomínios
10. Outros recintos de uso coletivo, públicos ou privados

ONDE O FUMO É LIBERADO

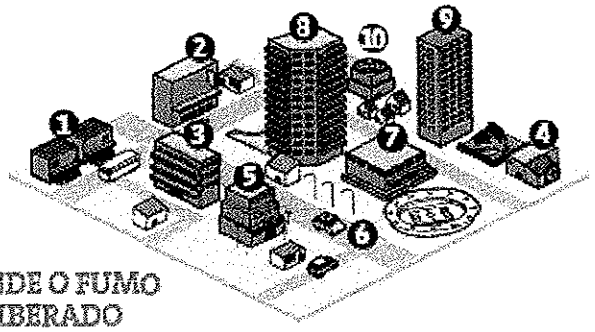

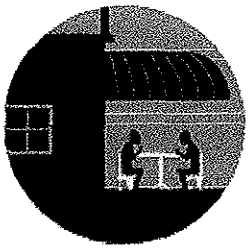

BARES E RESTAURANTES
Lei permitirá o fumo nas áreas externas, mesmo os que têm toldos. Veto só valerá se houver parede ou toldo lateral

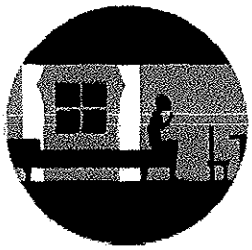

HOTÉIS E MOTÉIS
Nos quartos, o fumo é liberado. Nas áreas de uso comum, como o lobby, não será permitido



ESTÁDIO
A nova lei antifumo não prevê a proibição do fumo nos estádios. Nos ginásios, por serem fechados, o fumo é vetado



PARQUES
Será permitido fumar nas áreas de parques que tenham cobertura, como a marquise do Ibirapuera. Em área que tiver parede, será proibido

Arte/Folha

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DÚVIDAS

1 QUEM SERÁ PUNIDO COM A NOVA LEI?
Só o estabelecimento. O fumante não é punido

2 QUEM DEVE IMPEDIR O FUMO EM ÁREAS PROIBIDAS?
O dono do estabelecimento tem de advertir sobre a proibição e, se necessário, pedir ao fumante que saia do local; a PM pode ser acionada

3 O DONO DO COMÉRCIO PODE IMPEDIR AS PESSOAS DE FUMAR EM ÁREA EXTERNA?
Não. Na área externa é permitido o fumo, mesmo que haja toldo ou teto provisório. A exceção é se houver parede que impeça a circulação do ar

4 QUALQUER COMERCIANTE PODE USAR A CALÇADA COMO ÁREA PARA ACOMODAR OS FUMANTES?
Não. Isso depende de autorização da prefeitura. É preciso deixar 1,10 m de calçada para circulação

5 QUEM VAI FISCALIZAR?
Agentes da Vigilância Sanitária e do Procon, que também aplicam as multas

6 O FUMÓDROMO DEIXARÁ DE EXISTIR?
Sim. A lei veta a área exclusiva para fumantes

7 QUANDO A LEI PASSA A VALER?
Noventa dias após a sanção do governador

8 SE ALGUÉM FOR FLAGRADO FUMANDO EM ÁREA COMUM DE CONDOMÍNIO, QUEM É MULTADO?
O síndico

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u562037.shtml

Links no texto:

antifumo
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u547934.shtml

agosto
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u561996.shtml

Nova lei limita fumo em São Paulo; veja as restrições
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u547934.shtml

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto

500 técnicos do Procon
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u561996.shtml

bitucas de cigarro e cinzeiros
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u561166.shtml

30 dias
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u560598.shtml

---

Copyright Folha Online. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha Online.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 11
Visto

FOLHAONLINE

07/05/2009 - 15h48

Nova lei limita fumo em São Paulo; veja as restrições

da **Folha Online**

A chamada lei antifumo, aprovada no início de abril pela Assembleia Legislativa de São Paulo e sancionada nesta quinta-feira pelo governador José Serra (PSDB), bane o uso de cigarro e derivados de tabaco em ambientes de uso coletivos – públicos e privados– em todo o Estado. A lei entra em vigor em 90 dias.

Conforme o texto, a nova lei proíbe cigarro ou derivados de tabaco em ambientes de uso coletivo, públicos ou privado, total ou parcialmente fechados em qualquer um dos lados por parede ou divisória, em todo o Estado. Entre os locais de proibição estão áreas internas de bares e restaurantes, casas noturnas, ambientes de trabalho, táxis e áreas comuns fechadas de condomínios.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a fiscalização para verificar o cumprimento da lei antifumo terá início em agosto deste ano. Serão disponibilizados 500 agentes do Procon (do Estado e municípios) e da Vigilância Sanitária para cumprir a lei.

Antes de entrar em vigor, no entanto, o governo deverá realizar uma ampla campanha educativa para explicar o que muda com a lei. O projeto também prevê que o Estado disponibilize medicamentos e dê assistência médica aos fumantes que queiram largar o cigarro.

A lei não prevê punição ao fumante infrator, mas os estabelecimentos podem ser multados por órgãos estaduais de vigilância sanitária com base no Código de Defesa do Consumidor, podendo ser interditados.

A multa também poderá ser aplicada até mesmo nos locais em que ninguém estiver fumando durante a fiscalização, segundo a Vigilância Sanitária. Serão considerados evidências de desrespeito à nova legislação cinzeiros ou bitucas de cigarro jogadas no chão, no lixo ou em vasos sanitários, falta de placas de proibição ao fumo com menção à nova lei e até cheiro de fumaça.

As multas constantes na regulamentação assinada hoje vão de R$ 782 a até R$ 3 milhões.

Existem algumas escalas para a aplicação das multas. A primeira vez em que for flagrado, o responsável pelo local será autuado com multa. Em caso de reincidência, o valor da multa aplicada dobra.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Se numa terceira visita for constatado que ainda há a presença de fumo em local proibido, o estabelecimento será impedido de abrir suas portas durante dois dias consecutivos. Numa eventual quarta visita em que for constatada a irregularidade, o estabelecimento terá de ficar 30 dias com as portas fechadas.

Veja o que muda com a lei antifumo em São Paulo

Arte/Folha



Arte/Folha

Câmara Mun de Paulo Branco
Fls. 13
Visto

DÚVIDAS

1 QUEM SERÁ PUNIDO COM A NOVA LEI?
Só o estabelecimento. O fumante não é punido

2 QUEM DEVE IMPEDIR O FUMO EM ÁREAS PROIBIDAS?
O dono do estabelecimento tem de advertir sobre a proibição e, se necessário, pedir ao fumante que saia do local; a PM pode ser acionada

3 O DONO DO COMÉRCIO PODE IMPEDIR AS PESSOAS DE FUMAR EM ÁREA EXTERNA?
Não. Na área externa é permitido o fumo, mesmo que haja toldo ou teto provisório. A exceção é se houver parede que impeça a circulação do ar

4 QUALQUER COMERCIANTE PODE USAR A CALÇADA COMO ÁREA PARA ACOMODAR OS FUMANTES?
Não. Isso depende de autorização da prefeitura. É preciso deixar 1,10 m de calçada para circulação

5 QUEM VAI FISCALIZAR?
Agentes da Vigilância Sanitária e do Procon, que também aplicam as multas

6 O FUMÓDROMO DEIXARÁ DE EXISTIR?
Sim. A lei veta a área exclusiva para fumantes

7 QUANDO A LEI PASSA A VALER?
Noventa dias após a sanção do governador

8 SE ALGUÉM FOR FLAGRADO FUMANDO EM ÁREA COMUM DE CONDOMÍNIO, QUEM É MULTADO?
O síndico

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u547934.shtml

Links no texto:

lei antifumo
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u547518.shtml

sancionada
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u562037.shtml

estabelecimentos
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u547716.shtml

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 14
Visto

multa também poderá ser aplicada
http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u561166.shtml

---

Copyright Folha Online. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha Online.

Consultor Jurídico
www.conjur.com.br

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 15
Visto

Texto publicado sábado, dia 11 de abril de 2009

ARTIGOS

Lei antifumo aprovada em SP é inconstitucional

POR LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA

Artigo originalmente publicado no jornal Folha de S.Paulo, na edição deste sábado (11/4)

Deixemos de lado as obviedades dos maços de cigarro: 1) o fumo é droga e causa dependência física e psíquica; 2) o uso prolongado do cigarro pode acarretar uma série de doenças, entre as quais câncer e impotência sexual; 3) o tabagismo tem alto custo social; 4) combater o cigarro é questão de saúde pública e deve ser feito a todo custo.

Alto lá! A todo custo? Não, a todo custo não dá, não! E não dá mesmo porque em direito os fins não justificam os meios: eis aqui uma outra obviedade -dessa vez, jurídica. Temos desde 1988 uma Constituição democrática que retornou o país ao Estado de Direito e que constitui patrimônio de todos os brasileiros; defendê-la, sim, é algo que deve ser feito a qualquer custo. E a Constituição, recordemos, é o fundamento de validade de toda e qualquer legislação: federal, estadual ou municipal.

A lei aprovada pela Assembleia paulista contém uma agressão aberta ao direito de liberdade consagrado constitucionalmente e invade esfera de competência privativa da União.

Pelo projeto a ser sancionado pelo sr. governador, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres não poderão dispor de locais próprios voltados para atender os fumantes, os assim chamados "fumódromos". Pela Constituição e pelas leis federais, fumar cigarro é atividade lícita -tanto que o cigarro é vendido livremente e consumido pelos poucos fumantes que restam.

No sistema constitucional, só a lei federal, de competência exclusiva da União, poderia proibir o fumo, criminalizando sua venda e seu consumo. E todas as leis federais tratam a questão do cigarro como atividade lícita, com as restrições relativas à propaganda e à comercialização. Ao contrário do projeto de lei estadual, que proíbe a existência de fumódromos, a lei federal em vigor obriga bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres a dispor de fumódromos para atender aos fumantes.

É o que faz a lei municipal de São Paulo 14.805/08. Assim, as legislações federal e municipal protegem tanto o direito à saúde dos não fumantes quanto o direito de

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

O conflito de competência, portanto, é inevitável e, sem dúvida, deve ser resolvido em prol das legislações federal e municipal. Não é dado ao legislador ordinário preferir um desses dois direitos em conflito. Ao Estado incumbe conciliá-los, e não tratá-los de forma excludente.

Sob a alegada intenção de proteção à saúde do não fumante, ao proibir os fumódromos, o projeto de lei paulista pretende, rigorosa e escancaradamente, vedar que se fume em qualquer lugar, o que significa adotar proibição geral de fumar. Ora, isso foge, em absoluto, da competência da legislação estadual: eis um terceiro vício de constitucionalidade insanável, que, em direito, se designa por "desvio de poder legislativo".

Não menos importante, existe um supraprincípio constitucional de "razoabilidade das leis", e será inconstitucional tudo aquilo que o agrida. Soa absurdo ao senso comum que o consumo do cigarro, livremente comercializado, seja agora indiretamente proibido por lei estadual. Comprar livremente cigarros e não poder consumi-los prestigia apenas quem arrecada com a sua venda e lesa ainda mais quem já é vítima do vício.

Tampouco tem guarida na Constituição a odiosa discriminação perpetrada contra uma minoria -os fumantes-, que não pode ser massacrada pela maioria saudável, como não podem ser discriminados os alcoólicos e quaisquer outras minorias. Se o tabagismo é uma importante questão de saúde pública, então deve ser merecedor das melhores atenções do Estado, e não objeto de uma discriminação nitidamente negativa e inconstitucional.

Resta falar da questão da fiscalização. Será que a eficiência do poder público estadual terá condição de fiscalizar os milhares de estabelecimentos aos quais a legislação se destina ou sucederá com a "lei antifumo" o que se deu com a chamada "lei seca", que de tão draconiana acabou esquecida? Entre a lei propaganda aprovada e o direito ao cigarrinho, fico com a Constituição da República.

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA é advogado e mestre em direito constitucional pela PUC-SP. Foi secretário Negócios Jurídicos do município de São Paulo (gestão Marta Suplicy).

liberdade dos fumantes, ambos de igual valor e merecedores de igual proteção constitucional. E os proprietários desses estabelecimentos se perguntarão: devo obedecer à legislação federal e municipal sobre o assunto? E se for apanhado pela fiscalização estadual?

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.254
de 19 de agosto de 2009

"Dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumígenos no Município de Curitiba."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todos os recintos de uso coletivo, público ou privado, independente de sua natureza ou razão jurídica, assim considerados, entre outros:

I - instituições de ensino e de saúde;

II - hotéis, pensões e similares;

III - restaurantes, lanchonetes e similares;

IV - bares, cafés e similares;

V - as casas de música e de espetáculos, boates, danceterias e similares;

VI - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, cinemas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

VII - mercados, supermercados e demais locais fechados de venda de alimentos;

VIII - ginásios esportivos, clubes e academias;

IX - os ambientes de trabalho, independentes de sua natureza, comercial, de serviço ou industrial e de manufatura, público ou privado incluindo repartições públicas, salas de escritórios e similares;

X - shoppings centers e áreas comuns de edifícios e condomínios comerciais;

XI - áreas comuns de edifícios e condomínios residenciais;

XII - igrejas, templos e outras edificações de culto religioso;

XIII - o interior dos equipamentos do transporte coletivo;

XIV - táxis, ônibus, micro-ônibus e vans de transporte comercial, público e similares;

XV - elevadores;

XVI - postos de gasolina e demais ambientes, mesmo abertos, que por orientação de autoridade competente, sejam classificados com potencial de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

combustão, incluindo garagens públicas ou comerciais e dos condomínios residenciais;

§ 1° Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2° Para efeito desta lei, inclui-se o conceito de ambiente ou recinto coletivo fechado, todo espaço coberto por um teto ou fechado entre uma ou mais paredes ou muros, independentemente do material utilizado para o teto, paredes e muros, bem como se a estrutura seja permanente ou provisória;

§ 3° Nos locais previstos nos parágrafos deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização, bem como será proibido a presença de cinzeiros nestes locais.

Art. 2°. Os responsáveis pelos recintos de que trata esta lei, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos locais, que por ação ou omissão permitirem o fumo nos recintos de que trata a presente lei, ficarão sujeitos aos procedimentos administrativos e as sanções previstas na Lei Municipal 9000/1996 - Código de Saúde de Curitiba, sem prejuízo de outras penalidades de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 3°. Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de fiscalização determinado pelo município fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1° - O relato de que trata o caput deste artigo conterá:
I - a exposição do fato e suas circunstâncias;
II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2° - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 4°. Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 20
Visto

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada, definidos na razão social como tabacaria;

VI - nos quartos de hotéis, desde que utilizado pelo hóspede.

Parágrafo único - Nos locais indicados nos incisos I, II, e V deste artigo, deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 5°. Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando a Lei n° 6167/1980 e suas alterações posteriores.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 19 de agosto de 2009.

Carlos Alberto Richa - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8811, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Fica proibido, no Município de Goiânia, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos fechados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Goiânia, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes fechados de uso coletivo público ou privado.

Parágrafo único. Entende-se por recinto coletivo fechado, todos os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, cercados, ou de qualquer forma delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo abertas, tais como os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Art. 2º Os responsáveis pelos recintos citados no artigo 1º ficam obrigados a afixar, em locais bem visíveis, cartazes com dimensões mínimas de 21 cm (vinte e um centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), informando a proibição de uso de produtos fumígenos em recintos coletivos fechados, podendo usar de símbolos e ou figuras demonstrativas, com o número da referida Lei Municipal, indicando também o telefone e endereço dos Órgãos Municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, além da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e Polícia Militar.

Art. 3º Excluem-se da proibição determinada no art. 1º os ambientes ao ar livre, varandas, terraços e similares.

Câmara Mun de Pal
Fls. 22
Visto

Art. 4º Nas varandas, terraços e similares, onde for permitido o uso de produtos fumígeros, não poderá existir qualquer tipo de comunicação com o recinto coletivo fechado.

Art. 5º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei:

Art. 6º Esta Lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos com ambiente destinado ao consumo e venda no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara e visível, na respectiva entrada.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar, que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta Lei.

Art. 7º O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 8º Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços o empresário ou gestor público deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa ou repartição pública não seja praticada infração ou disposto nesta Lei.

§ 1º O empresário omisso ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls. 23
Visto

PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 dias, no caso de primeira reincidência;

IV – interdição do estabelecimento, por 30 dias, no caso de segunda reincidência;

V – interdição total do estabelecimento, por dois anos, no caso de terceira reincidência;

§ 2º Os Gestores de Instituições Públicas, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais presentes no Município de Goiânia, ficarão sujeitos à aplicação de multa, e no caso de reincidência à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º O Órgão Competente Fiscalizador, após a lavratura do auto de infração, encaminhará cópia do referido auto ao Ministério Público para conhecimento e providências julgadas necessárias.

§ 4º Considera-se reincidência a prática de nova infração contida nesta Lei, no interstício de 3 (três) anos, contados da lavratura do auto anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
Euler Lázaro de Morais
Jorge dos Reis Pinheiro
Kleber Branquinho Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Rassi
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete de Expediente e Despachos

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 24
Visto

Agencia Estado - 10/7/2009 8:40

Em SP, 81% dos bares já se adaptam à lei antifumo

De cada dez bares e restaurantes de São Paulo que receberam a visita da blitz caça-fumaça, oito já iniciaram o processo de adaptação à lei antifumo. O índice de 81% de adequação à legislação (que determinou a proibição do uso do cigarro em ambiente fechado e baniu os fumódromos) foi calculado pelo governo do Estado, após balanço feito nos primeiros cinco dias da operação educativa antitabaco - que estreou no início deste mês e se estende até o dia 31. No período, foram visitados 3.861 estabelecimentos do tipo, em 30 cidades paulistas.

A retirada de cinzeiros das mesas internas, o treinamento dos funcionários para abordar os clientes que acenderem o cigarro ou a colocação de adesivos indicativos sobre a proibição do fumo foram os quesitos que renderam a entrada do estabelecimento comercial na categoria "em adaptação". A correria para se enquadrar às normas é explicada porque o prazo para a lei não render punição a infratores se aproxima do fim.

A partir de 7 de agosto, o local que permitir o fumo poderá receber multa de até R$ 3 mil. Até bitucas ou indício de fumaça podem servir como evidência. A reincidência levará à suspensão de atividades por até 30 dias (renováveis). A capital recebeu o maior número de blitze educativas (36,7%).

A Secretaria de Estado da Saúde, autora do levantamento sobre a adequação dos bares e restaurantes visitados (e uma das pastas responsáveis pela fiscalização da lei antifumo) encarou com otimismo o dado de 81% . Para o secretário de Estado da Saúde, Luiz Roberto Barradas, a aceitação da população ao banimento do cigarro em ambiente coletivo é a garantia da efetividade da legislação. Para ele, a lógica é a mesma da Lei Cidade Limpa, que proibiu outdoors e mudou as fachadas na capital paulistana. "Também não existem milhares e milhares de fiscais para a Cidade Limpa. Mas a lei pegou por causa do amplo apoio popular. É isso que vai acontecer agora com a lei antifumo", acredita. A população poderá contribuir com denúncias pelo site http://www.leiantifumo.sp.gov.br ou por um telefone que será ativado no próximo mês. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

© 2009 Microsoft

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 25
Visto

Súmula:

"Dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumígenos no Município de Curitiba."

Artigo 1° - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto fechado, seja público ou privado, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, ~~assim, considerados, entre outros:~~

I - os elevadores de prédios públicos ou residenciais;

II - o interior dos meios de transporte coletivo urbanos;

III - os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;

IV - os auditórios, salas de conferências ou de convenções;

V - as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas ou auditórios em que se realizem espetáculos de entretenimento;

VI - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

VII - nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VIII - o interior de estabelecimentos comerciais, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias;

IX - os estabelecimentos escolares do ensino fundamental, médio e superior;

X - as garagens de prédios públicos e edifícios comerciais e residenciais;

XI - o interior de veículos destinados a serviços de táxi;

XII - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos e os depósitos de material de fácil combustão;

XIII - o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica, e locais destinados à prática de exercícios físicos e desportivos;

XIV - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;

XV - o interior das agências de correios e telégrafos;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 26
Visto

XVI - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;

XVII - templos de igrejas e casas de culto religioso;

XVIII - o interior dos velórios;

XIX - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;

XX - o interior das floriculturas e consultórios veterinários.

XXI - bares, boates, restaurantes, churrascarias, lanchonetes.

§ 1° - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2° - Nos locais previstos nos parágrafos deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Artigo 2° - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local.

Artigo 3° - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - O empresário omisso ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus ,artigos 57 a 60, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei.

Artigo 4° - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de fiscalização determinado pelo município, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1° - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;

2 - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

3 - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2° - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls. 27
Visto

Artigo 5° - Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

VI – aos bares, boates, restaurantes, churrascarias e lanchonetes que possuam áreas para fumantes, fisicamente delimitadas e equipadas com soluções técnicas que garantam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

Parágrafo único - Nos locais indicados nos incisos I, II, V e VI deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Artigo 6° - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de ~~R$~~ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser ~~reajustado anualmente~~ pela ~~variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto~~ Brasileiro de Geografia e Estatística - ~~IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.~~

§ 1° Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

§ 2° O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pela Prefeitura Municipal nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

Artigo 7° - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Município, assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

Art. 8° Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a fiscalização desta lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando a Lei n° 6167/1980.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Vereadores aprovam lei antifumo em Curitiba

Texto teve 30 votos a favor. Tito Zeglin foi a única abstenção

04/08/09 às 17:47 | **Redação Bem Paraná, com informações da CMC**

Enviar Imprimir Corrigir Diminuir Aumentar

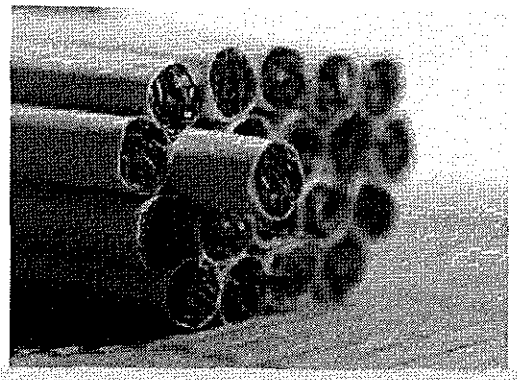

(foto: Reprodução)

Leia mais:

- 06/08/09**Empresários do setor se reúnem**
- 06/08/09**Lei antifumo deve parar na Justiça**
- 03/08/09**Maioria não pretende denunciar fumantes, diz pesquisa**

A proposta de lei contra o fumo em locais fechados, do vereador Tico Kuzma (PSB), foi aprovada por unanimidade na tarde desta terça-feira (4), na Câmara Municipal. de Curitiba.

Nesta quarta (5), haverá a votação do segundo turno. Na sequência, o projeto segue para o Executivo e, se sancionado pelo prefeito Beto Richa, será vedado o consumo de cigarros ou qualquer produto fumígeno em recintos de uso coletivo público ou privado onde existir trânsito ou permanência de pessoas.

A discussão foi a mais importante desta tarde, sendo a permanência dos fumódromos a maior discordância entre os parlamentares. Alguns vereadores defendem locais reservados aos fumantes, em respeito à escolha de cada um. Porém, a maioria entende que a matéria trata de saúde pública, destacando problemas sérios causados aos fumantes passivos.

As consequências decorrentes da aprovação da medida, principalmente aos donos de bares e restaurantes, também foram levadas em conta pelos vereadores, assim como no caso de não ser adotada nenhuma alternativa. No entanto, foi unânime o comprometimento dos parlamentares em criar mecanismos e políticas públicas capazes de proteger a saúde da população. "O projeto não restringe o direito de cada um. Garante, sim, a saúde pública coletiva", esclarece Kuzma.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 29
Visto

O líder do prefeito na Casa, vereador Mario Celso Cunha (PSB), apresentou dados da Organização Mundial da Saúde, mostrando que hoje há no mundo cerca de 1,1 bilhão de fumantes, sendo o cigarro um dos produtos mais vendidos e o responsável pela morte de 4 milhões de pessoas por ano. Somente no Brasil, morrem, segundo o parlamentar, mais de 200 mil pessoas vítimas do consumo do fumo. "O cigarro mata muito mais que a gripe suína", alertou Mario Celso.

Conforme o documento, ficará proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em todos os recintos de uso coletivo como instituições de ensino e saúde, hotéis, pensões e similares, restaurantes, lanchonetes e similares, bares e cafés, casas de música e de espetáculos, boates, danceterias, museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, cinemas, salas de exposição e locais onde se realizam espetáculos circenses, mercados, supermercados e demais espaços fechados na venda de alimentos, ginásios esportivos, clubes e academias, ambientes de trabalho, shoppings e áreas comuns de edifícios e condomínios (residenciais e comerciais), elevadores e postos de gasolina.

Sanções - Os proprietários e responsáveis pelos recintos deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição e a obrigatoriedade, caso persistam na conduta coibida, de imediata retirada do local. Por ação ou omissão permitirem o fumo, os responsáveis pelo espaço ficarão sujeitos aos procedimentos administrativos e sanções previstas no Código de Saúde de Curitiba. Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de fiscalização determinado pelo município fato que tenha presenciado em desacordo com as determinações contidas na proposta. Desta forma, só será permitido fumar em locais de culto religioso em que o fumo faça parte de ritual, nas ruas, espaços ao ar livre, nas residências e tabacarias.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 30
Visto

Ministério Público do Estado de Goiás

Goiânia,
07 de Agosto de 2009

Apresentação
Página Inicial
Institucional
Equipe
Contato
Plano Geral de Atuação
PGA 2008
Informações aos promotores
Projetos
Cidadania
Idoso
Saúde
Órgãos de Atuação
Promotorias de Justiça
Agenda
Reuniões
Eventos
Atividades
Material de Apoio
Assistência Farmacêutica
Doutrina
Informações Técnico-Jurídicas
Inovações Legislativas
Jurisprudência
Legislação
Pareceres Técnico-Jurídicos
Peças
Publicações
Programas governamentais
Cartilhas
Manuais
Boletim do Cidadão
Sugestões e denúncias
Fale conosco
NAT do Idoso
NAT do Idoso
Bibliografia
Conselhos Municipais do Idoso
Disposições Penais referentes aos idosos
Doutrina

» Notícia

30/04/2009 - Aprovada lei antifumo em Goiânia

Por unanimidade de votos, a Câmara aprovou hoje (dia 30) o projeto de lei do ' Peixoto, do PMDB, que proíbe, no município de Goiânia, o uso de cigarros, cachimt charutos ou qualquer outro produto fumígeno em ambientes fechados de uso cole privado. O autor do projeto antifumo

na capital disse acreditar que o prefeito Iris Rezende irá sancionar a matéria, as encaminhada ao Paço, nos próximos dias. "Trata-se de uma iniciativa que só e Casa. Essa proibição, por sinal, vai proteger os não fumantes, que ficam expostos o ato de fumar é permitido", destacou Bruno Peixoto.

O projeto foi aprovado com uma emenda do vereador Paulo Borges, do PMDB. Ela aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, que desejarem manter fumantes, ao permitir que seja construída divisórias (preferencialmente de vidro) n fumantes de não fumantes. O parecer do relator do projeto, Agenor Mariano (PMI igualmente uma série de penalidades para o estabelecimento que não cumprir as legais.

Pelo parecer, o empresário omisso ficará sujeito a sanções, desde advertência, mu do estabelecimento pelo prazo de 15 dias (primeira reincidência) e de 30 reincidência), até fechamento do local por dois anos. Tais sanções serão enca conhecimento do MP estadual para providências, completa o parecer de Agenor I projeto exclui da proibição os ambientes ao ar livre, varandas , terraços e similares.

Bruno Peixoto, ao defender seu projeto, lembrou que, ao proibir o fumo em fechados, público ou privado, "esta é uma tendência mundial. Várias cidade Européias e mesmo na América Latina, como Argentina e Uruguai, por exem medidas restritivas aos fumantes em locais fechados. Ademais, em cada 10 desenvolvem câncer de pulmão, 90 são fumantes. O pior é que esse vício con pessoa é jovem, adolescente, alguns com apenas 12 anos de idade, como ate Nacional do Câncer. Só com a proibição e educação será possível erradicar esse sociedade", destacou o vereador do PMDB.

Ao final, Peixoto cita uma pesquisa do Instituto Datafolha, em que 88% da popula contrário ao fumo em locais fechados e destes (70%) rejeitam freqüentar locais lanchonetes, bares, casas noturnas) onde fumar é permitido.

Fonte: Câmara Municipal de Goiânia (www.camaragyn.go.gov.br)

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 31
Visto

Equipe
Instituições de Longa Permanência
Legislação
Manuais e Cartilha
Ofícios
Peças
Transporte Coletivo Urbano e Intermunicipal
Transporte Interestadual do Idoso
Seminário

Ministério Público do Estado de Goiás
Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. 06, Lts. 15/25, Jardim Goiás.
CEP 74.805-100, Goiânia - Goiás. Fone: (0xx62) 3243-8000 e 127.

| Comunicar erros/sugestão | Desenvolvido de acordo com os padrões: W3C XHTML 1.0 W3C CSS

Câmara Mun de Palo Branco Fls 32 Visto

bc brandsclub
CADASTRE-SE AGORA E GANHE R$10
speedo MOSCHINO nk BELKIN ROSA CHÁ
PUMA new balance
Pedro Picasso cécile

Política

assine o RSS

Home Política

Câmara Municipal

Lei antifumo deve parar na Justiça

Categoria alega que a lei colocada em pauta não seguiu uma negociação

05/08/09 às 20:05

Enviar Imprimir Corrigir Diminuir Aumentar

O Sindicato de Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares de Curitiba (Sindotel) ameaça entrar na Justiça para derrubar a lei que proíbe o uso de cigarro e derivados de tabaco em ambientes fechados da Capital. A chamada "Lei Antifumo", de autoria do vereador Tico Kuzma (PSB), foi aprovada ontem em segunda e última discussão na Câmara Municipal e deverá seguir para ser sancionada pelo prefeito Beto Richa (PSDB). Segundo o presidente da entidade, Antonio Carlos Fatuch, a lei colocada em pauta não seguiu uma negociação que teria sido feita antes do recesso, que permitia, pelo menos, a manutenção de fumódromos, com ambientes separados para fumantes.

Fatuch afirmou que o texto permite o fumo em locais como residências e vias públicas, deixando de fora os bares, restaurantes, casas noturnas e hotéis que queiram construir locais destinados aos fumantes. "Como é um caso de saúde

Leia mais:

06/08/09
Empresários do setor se reúnem

04/08/09
Vereadores aprovam lei antifumo em Curitiba

1 Sexo
Demi Moore não se i

2 Sexo
Luciana Bertolini po

3 Paraná
Quando, depois da s

4 Paraná
MP pede explicação

5 Paraná
Acidente com trem

Destaques + I

Ofe

Plantão

16:25 **Brasil**
Mercadante isenta Virgílio de culpa pela crise no Senado

16:19 **Paraná**
Polícia Federal apreende drogas e munições de uso restrito

16:09 **Cultura**
Dia dos Pais

Turismo
Clima bicho-grilo

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 33
Visto

pública, somos favoráveis a lei, mas não no formato que foi aprovada. Queríamos a permissão para construir fumódromonos, diferentes dos moldes antigos, em que se separavam fumantes e não fumantes em um único ambiente. Ao contrário, seriam salas reservadas", argumenta o presidente do sindicato.

Fatuch pretende conversar com o prefeito, antes da lei ser apreciada por Richa. No entanto, caso não haja acordo, o sindicato deve entrar com uma Ação Direta por Inconstitucionalidade (Adin). No reforço à tese, a entidade já conta com a a adesão da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (Abresi) e Associação Brasileira dos Bares e Casas Noturnas (Abrabar), que já ganharam liminares favoráveis em lei semelhante, criada pelo governador paulista, José Serra (PSDB).

Fatuch diz que a lei é inconstitucional porque discrimina, ao invés de oferecer alternativa para atender os dois públicos: fumantes e não fumantes. Ele não sabe informar quantos estabelecimentos da Capital serão prejudicados com a nova lei, mas somente associados ao sindicato são 6 mil bares, hotéis e restaurantes. "Primeiro, veio a lei seca que obriga a pessoa que dirigir a não pode beber. Agora, vem a lei antifumo. Os bares, que eram lugares de descontração, estão virando ambientes conflituosos", alega Fatuch.

Segundo o projeto aprovado, a fiscalização cabe ao próprio estabelecimento. Os proprietários e responsáveis pelos recintos deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição e a obrigatoriedade. Caso o frequentador insista na conduta, os responsáveis podem acionar a polícia ou a Guarda Municipal. Por outro lado, a omissão deixa o estabelecimento sujeito aos procedimentos administrativos e sanções previstas no Código de Saúde de Curitiba.

O projeto de lei aprovado permite apenas o uso de cigarros e derivados nos casos de estabelecimentos médicos em que algum paciente esteja autorizado a fazer uso do fumo, locais específicos (charutarias), templos de cultos religiosos onde o fumo faça parte do ritual e vias públicas.

Comente

Seu E-mail

Seu Nome

Escreva seu comentário aqui

enviar

Compartilhe

E-mail · Myspace
Twitter · Digg
Delicious · Bookmarks
Technorati · Facebook
Live · Reddit

16:08 permanece em Canoa Quebrada

Procure no Vitrine Terr
Empresas, produtos e se
de busca. Confira!
www.Vitrine.Terra.com.br

Nova Lei Call Center
Solução de Call Center I
Nova Lei. Consulte Já!
www.totalIP.com.br

Curso Odontologia Leg
Curso On-line: Com vide
animação, vídeo, certific
www.PortalOdontologia.com.br

Tags mais usac

Acidente de trânsito Alu
Antonio Lopes
Brasileiro Cascavel
Penal Estados Unidos Fe
Simões Riva Carli
Soares antifumo bol
nacional crise no Se
furacão gripe sl
internet produção in
tráfico de drogas t
violência

Promoções



Câmara Mun de Palo Branco Fls. 34 Visto

bc brandsclub CADASTRE-SE AGORA E GANHE R$10



Outras notícias de Política

Inflação na construção civil tem alta de 0,48%

Simon e Dias culpam apoio de Lula a Sarney por crise

"Bate-boca é estratégia para tirar foco do Sarney", diz Alvaro Dias

Recado

H1N1 (I)

TC julga contas de Requião no dia 18

Um processo com mais de 600 páginas

Arquivo completo de Política

Concorra a convites pa Band' que estreia em a

Vá ao teatro assistir a Zero'

Concorra a convites pa Fazenda Heimari

Estreia nos cinemas o vá conferir com convit

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2009

Pretende o ilustre Vereador **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR**, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, para proibir o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

Segundo a proposta, tal proibição aplica-se aos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, discrimando-os e estipulando normas de proteção à saúde.

Pelo que se denota dos noticiários nacionais, diversos estados e municípios estão editando legislação proibindo o consumo de produto fomígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo, como forma de proteção à saúde.

Muitas destas leis estão sendo questionadas na justiça, notadamente quanto as restrições e penalizações que as mesmas estabelecem, no entanto, as decisões proferidas até o momento são no sentido de sua constitucionalidade.

Do ponto de vista redacional, **recomendo a supressão integral do disposto contido no artigo 1°, renumerando-se os artigos subseqüentes, em razão de que a fundamentação nele estabelecida (art. 24, incisos V, VIII e XII da CF), não se enquadra dentre o rol de matérias em que o Município detém competência legislativa própria ou concorrente.**

O art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, refere-se à matérias em que competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente.

Outro aspecto que merece melhor estudo e análise, refere-se às penalidades a serem aplicadas aos responsáveis pelos recintos, face ao descumprimento das normas constantes desta proposição, aplicando-se às sanções estipuladas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 – arts. 56 à 60), além daquelas previstas na legislação sanitária.

Proposta de igual natureza encontra-se em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a qual provavelmente deverá ser aprovada, levando-se em consideração a boa repercussão na mídia nacional da legislação paulista.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Diante do que se apresenta, **recomendo seja expressamente estabelecido prazo de no mínimo 90 (dias), para que a proibição entre efetivamente em vigor, período em que poderá ser levado a efeito campanha de orientação e esclarecimento ao público de uma forma em geral.**

Por outro lado, recomendo que a matéria seja amplamente debatida e discutida, especialmente com os órgãos e entidades representativas do setor empresarial e comercial, a cujos proprietários de estabelecimentos competirá a responsabilidade pela observância dos preceitos consignados nesta proposição.

Feitas essas considerações, promovidas as diligências necessárias e efetuadas as adaptações, ajustes e correções de ordem legal ao texto da proposta em apreço, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de agosto de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
SÁBADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4746 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Equipes de VS estarão nas ruas para garantir Lei Antifumo

Daiana Pasquim

Pato Branco - Uma lei que permite fazer saúde a milhares de pessoas, livrando os não-fumantes da inalação passiva de fumaça de nicotina e, assim, evitando agravamentos de doenças futuras. É dessa forma que as autoridades de saúde estão enxergando a Lei Estadual Antifumo (nº 16.239/09/09). Uma entrevista coletiva na manhã de ontem na sala da direção da 7ª Regional de Saúde revelou como será sistematizada a fiscalização aos estabelecimentos comerciais. A partir das 18h desde domingo, quatro equipes da Vigilância Sanitária, composta por quatro técnicos integrando o Estado e o município, irão fazer as abordagens.

Após a coletiva, eles elaboraram um roteiro de visitas. Inicialmente a abordagem será educativa. Se houver vestígios de cinzeiros, caixa de areia ou cigarros, o estabelecimento será advertido. Se houver reincidência, será notificado e por último, será autuado. O dinheiro arrecadado pelas multas é revertido diretamente ao município para empregar em saúde pública.

No âmbito da 7ª Regional de Saúde, cada município está elaborando um plano de ações a ser apresentado à Vigilância Sanitária Estadual. Na coletiva, as autoridades sanitárias se demonstraram contentes por acreditar que essa lei pode diminuir, a médio e longo prazo, o atendimento em média e alta complexidade. É o direito coletivo se sobrepondo à vontade individual.

O cardiologista Paulo de Tarso Furtado relaciona que o tabagismo é a principal causa de infarto do miocárdio em pacientes jovens (abaixo de 50 anos) e quanto maior o uso de cigarro maiores as chances de ter infarto precocemente. "Isso é um grande fator determinante para o indivíduo parar de fumar. Quem fuma até 20 cigarros por dia duplica as chances de ter infarto do miocárdio até os 50 anos e quem fuma mais de 20 cigarros, triplica". Além do infarto, relacionam-se outras doenças cardiovasculares, como insuficiência arterial que pode levar o indivíduo a ter amputação de pernas, aneurismas de aorta e malefícios pulmonares, como a bronquite crônica e a enfisema pulmonar, grandes causas da diminuição da capacidade funcional do pulmão, causando internamentos hospitalares. Há ainda os cânceres. "Hoje quase a totalidade de câncer de pulmão é devido ao cigarro, além de grande parte do câncer de aparelho digestivo: laringe, esôfago, estomago, aparelho digestivo e intestino grosso também estão relacionados ao cigarro". A mulher fumante, ou fumante passiva pode numa gestação ter um filho com má formação congênita, ter parto prematuro ou bebê com baixo peso ao nascer. "As crianças que convivem com fumantes tem maiores chances de ter infecções respiratórias".

Nesse sentido, o cardiologista Paulo Furtado lembra que o cigarro não é um problema individual, só de quem fuma, mas sim um agravo de saúde coletiva que deve sim ser controlado.

Respaldo para parar

O diretor da 7ª Regional de Saúde, Valmir Dallacosta lembra que a Lei Estadual Antifumo entra em vigor após o governo de Estado colocar em prática um programa de atendimento ao tabagista, que na região de Pato Branco está implantado em todos os municípios. Através do trabalho em grupo, muitas pessoas conseguiram largar o vício. Os interessados em participar devem procurar uma unidade de saúde. Dallacosta disse que no Paraná já há mais produtores de fumo que consumidores. O próprio secretário municipal de Saúde de Pato Branco, Valmir Luiz Chioquetta foi fumante há 35 anos e hoje defende os benefícios em ter parado há dois anos.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 38
Visto

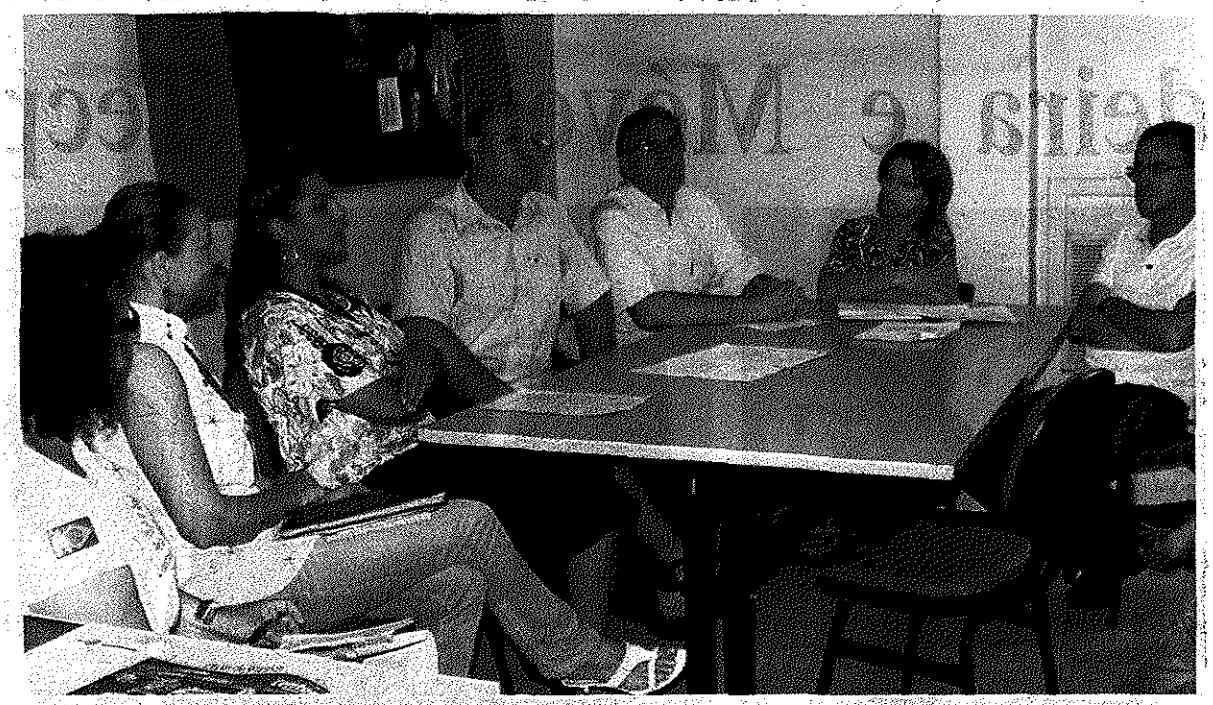

Na coletiva, as autoridades sanitárias se mostraram contentes, afirmando ser o direito coletivo se sobrepondo à vontade individual

A NOTÍCIA no sudoeste
Ano III - Edição 99 - Pato Branco - PR, 04 de Setembro de 2009

NO BALCÃO DO BAR
POR CALI BETI



A Beth e o Roque, realmente eles formam um belo casal, e a simpatia, então nem se fala,
receberam a galera da ABB,
para um jantar de cinema,
são pessoas que só vieram somar aqui em Pato Branco !!!
.....





Presenças Vips na ABB. Dona Tereza e seus filhos. Ela é mais conhecida com a Terezona, pessoa pra lá de simpática e elegante, praticamente uma lenda viva de Pato Branco, ela veio até a ABB, tomar uma Bud com sua trupe, e mais ainda, para confirmar que ainda manda no pedaço, fez questão de pagar a conta. Taí uma Rainha que nunca vai perder a majestade !!!!!
.....

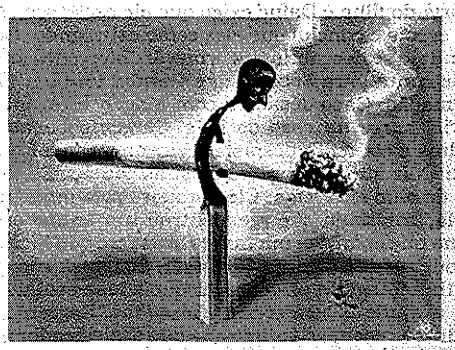

A pergunta não quer calar:Se a Lei Federal anti-fumo, existe há muito tempo, porque é que a Câmara de Vereadores, tem que aprovar uma Lei que já existe, não tô entendendo?Alguém deve estar lucrando com isto !Isso é desperdício de tempo e dinheiro público, é só mandar cumprir a Lei e fim de papo !!!.....

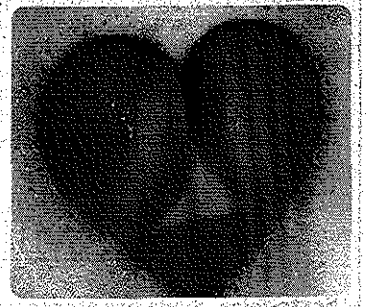

Deixe seu coração palpitar de alegria e prazer, afinal de contas hoje é simplesmente Sexta-Feira !!!
www.calibeti.blogspot.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4674 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Prefeitura Mun de Pato Branco
40



Os 25 alunos da 4ª série da Escola Municipal Gênesis distribuíram informativos antitabagismo às famílias do bairro Pinheirinho

Alunos fazem caminhada no dia Nacional de Combate ao Fumo

Assessoria

Pato Branco – Uma caminhada pelas ruas do bairro Pinheirinho, no último sábado, demonstrou a consciência de 25 alunos da 4ª série da Escola Municipal Gênesis a respeito do tabagismo. Com o apoio da Diretora Maria Lina Slaviero e da Coordenadora Ivone Derkoski, eles distribuíram informativos às famílias, com o objetivo de orientar as pessoas sobre os males causados pelo fumo. As crianças conversaram, explicando sobre as atitudes positivas que se deve ter para largar o cigarro, anotaram nome de fumantes que tem interesse em participar dos grupos de apoio da Secretaria Municipal de Saúde. A aluna Vanessa da Silva, 10, relata que está colocando em pratica o que tem aprendido em sala de aula sobre o tabagismo. Mas percebo que as pessoas têm vontade, mas não conseguem largar o vício sem tratamento adequado. Flavia Candido, 10, achou a atividade bem legal, pena que as pessoas são resistentes às mudanças de hábitos.

Após a caminhada os alunos tiveram um bate papo com o vereador Osmar Braun, falando do projeto de lei que proíbe o fumo em ambientes fechados e de uso coletivo. Ele comenta que, a iniciativa tem o objetivo de proteger as pessoas que não fumam, mas, quer de forma inovadora disponibilizar aos fumantes meios para que deixem o vício, assistência terapêutica, medicamentos, enfim, o dependente passará por uma avaliação médica, receberá medicamentos para controlar a ansiedade e adesivos para desintoxicar o organismo. Os alunos questionaram o vereador, e ele comentou que existe uma resistência por parte dos comerciantes, bares, restaurantes, casas noturnas, mas evidencia que existem muitas pessoas que não frequentam determinados locais, em virtude da fumaça do cigarro. Vivemos uma democracia, não pode-se proibir o fumante de frequentar, mas também é injusto o não-fumante ter que respirar essa fumaça de cigarro.

A professora Rosangela de Lima Pereira acredita que mudar o hábito das pessoas é difícil, porém não impossível. Mas defende a ideia de que desenvolver projetos nas escolas é uma alternativa válida, pois essa geração nunca irá querer experimentar um cigarro, após terem adquirido o conhecimento sobre os males causados, entre outros. "Exercendo a função de educador, devemos trabalhar o assunto saúde nas escolas de forma inovadora, abordando diferentes assuntos. Começando a sensibilizar essa geração que em breve estarão frequentando diferentes locais". A professora ainda lembra que no dia 18 de setembro, comemoramos o Dia dos Símbolos Nacionais, mas é lamentável no nosso Brasão Nacional, ter também um ramo de fumo à direita.

Ela lembra que de acordo com OMS, mais de 4.000 substâncias danosas ao organismo foram identificadas no tabaco, maior causa evitável de mortes no mundo. E que anualmente, cerca de 5 milhões de pessoas morrem por doenças relacionadas ao vício. "Se foi símbolo de fortalecimento da economia brasileira naquela época, hoje não é mais. E iremos continuar mostrando a nossos alunos como algo importante, pois está no símbolo nacional. O que fazer?", questiona a professora.

A NOTÍCIA no sudoeste
F 2,50
Ano III - Edição 98 - Pato Branco - PR. 28 de Agosto de 2009

Já está tramitando o projeto na Câmara de Vereadores de Pato Branco, a Lei anti-fumo, só falta ser aprovada, eu realmente não entendo, aprovar uma Lei que já existe,
ou será que alguns Vereadores aqui de Pato Branco,
estão fazendo vistas grossas,
e estão contra a maioria da população,
chega a ser vergonhoso a falta de consciência
de alguns políticos aqui de Pato Branco.
Ao vigorar esta Lei, as pessoas de pulmões limpos agradecem,
e as de pulmões poluídos, também, e sótemos a ganhar com isto tudo.
Pois na maioria das capitais brasileiras, já está em vigor,
e Pato Branco não pode ficar de fora.
Então fumantes comecem a se adaptar e a respeitar as pessoas mais próximas !!!
Vamos pressionar os Vereadores, para a aprovação, a saúde agradece !!!

DIA 29 DE AGOSTO

DIA NACIONAL DE COMBATE AO FUMO

O Dia Nacional de Combate ao Fumo tem como objetivo sensibilizar e mobilizar a população brasileira para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais ocasionados pelo tabaco.

Comemorado todos os anos em 29 de agosto, e regulamentado pela Lei Federal nº 7.488 de 11 de junho de 1986 estabelece que, durante a semana que antecede a data, seja lançada uma campanha de âmbito nacional, visando alertar a população, em particular os adolescentes e adultos jovens - alvos preferidos da indústria do tabaco para assegurar futuros consumidores - sobre os males causados pelo fumo à saúde.

Neste ano, o INCA lança o slogan – "Fumar é gol contra!", reforçando o tema do Dia Mundial sem Tabaco, comemorado em maio, cujo tema foi "Esporte livre do tabaco é mais radical". Na oportunidade, o consumo de tabaco no mundo foi apontado como um fator agravante da pobreza, da fome e da desnutrição e, assim, da ampliação da desigualdade entre pobres e ricos, segundo a Organização Mundial da Saúde.

Atualmente, dos cerca de 1,3 bilhões de fumantes no mundo, 80% vivem em países em desenvolvimento, e dos 100 mil jovens que começam a fumar a cada dia, 80% são, também, desses países. Por ser o jovem o público-alvo da indústria do tabaco, ele necessita ser informado que o tabagismo, além de causar dependência química e diversas doenças crônicas e fatais, gera pobreza e desigualdade social. É importante que ele saiba que o dinheiro utilizado com a compra de cigarros poderia ser usado para seu lazer, alimentação e outros gastos.

O tabaco empobrece as pessoas que o consomem e representa um enorme ônus financeiro para os países por conta dos gastos com a saúde pública e prejuízos em outras áreas - maiores gastos médicos, queda da produtividade devido a doenças e morte prematura, perda de divisas e aumento dos danos ambientais.

Também é preciso ressaltar que, além da preocupação com as pessoas que estão sujeitas à fumaça de produtos derivados do tabaco em locais fechados, é fundamental que sejam considerados os trabalhadores que são constantemente expostos à fumaça. Assim, ao cumprir medidas previstas na legislação, tais como o artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho - NR 09, os proprietários de bares, restaurantes, boates e hotéis asseguram o bem-estar de clientes e funcionários e, por conseqüência, "protegem a saúde" dos seus empreendimentos.

Essas normas finalmente começam a vigorar e a receber a devida fiscalização em vários estados brasileiros.

TABAGISMO PASSIVO
UM RISCO PARA A SAÚDE DO TRABALHADOR

A ciência já demonstrou que a fumaça de derivados do tabaco que polui recintos coletivos é cancerígena para seres humanos, e que não fumantes se tornam fumantes passivos e respiram os mesmos elementos tóxicos da fumaça inalados por fumantes ativos.

Além disso, também já foi comprovado que não existem níveis seguros de exposição e que mesmo o contato por curtos períodos de tempo causam, de imediato, lesões cardiovasculares e contaminação expressiva com substâncias cancerígenas entre não fumantes.

No sistema cardiovascular, observa-se inflamação e alterações agudas no endotélio (parte interna) dos vasos sanguíneos; constrição dos vasos sanguíneos, aumento da capacidade de agregação das plaquetas no sangue, levando à formação de trombos dentre outras alterações. Estas podem causar ou precipitar manifestações agudas de doenças cardiovasculares como infarto e tromboses, principalmente em pessoas que já sofrem de síndromes coronarianas agudas.

Os efeitos da fumaça ambiental de tabaco sobre o sistema cardiovascular geram riscos proporcionalmente altos para uma baixa exposição e são comparáveis ao tabagismo crônico, equivalente aos riscos de fumantes ativos de um a nove cigarros por dia.

O número de mortes de não fumantes devido ao tabagismo passivo é alarmante. Os níveis de fumaça ambiental de tabaco em restaurantes chegam a ser duas vezes maiores do que em outros ambientes de trabalho como escritórios, enquanto em bares, os índices são quase seis vezes superiores.

Por outro lado, em vários países e cidades, estudos mostram uma redução importante dos sintomas respiratórios entre trabalhadores de bares e restaurantes e no número de internações por doença cardiovascular aguda, depois da adoção de leis banindo o ato de fumar em ambientes coletivos.

Por isso, é importante que toda a sociedade brasileira entenda e defenda a implementação de medidas para tornar os Ambientes 100% Livres de Fumo como um Direito Fundamental de Todos.

Por Dr. André Bini- Médico Oncologista

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

A NOTÍCIA no sudoeste
Ano III - Edição 97 - Pato Branco - PR, 21 de Agosto de 2009

Projeto de lei de combate ao tabagismo tramita no Legislativo de PB



Projeto de lei que proibi o fumo em locais fechados traz inovações, diz vereador, ao citar o tratamento para quem quer parar de fumar

O projeto de lei que proibi o fumo em ambientes fechados e de uso coletivo, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrino (PR), está sob análise da assessoria jurídica do Legislativo. Depois de receber o parecer jurídico, o projeto precisa ainda ser analisado pelas comissões técnicas para chegar ao Plenário da Casa de Leis.

Segundo o vereador, o projeto que proibi o fumo em ambientes fechados tem a participação do Poder Público. Um dos artigos do projeto, explica o vereador, impõe que a Secretaria Municipal de Saúde ofereça tratamento e medicamentos antitábagismo para os fumantes que querem parar de fumar.

Ele comenta que, a iniciativa tem o objetivo de proteger as pessoas que não fumam, mas, quer de forma inovadora disponibilizar aos fumantes meios para que deixem o vício, assistência terapêutica, medicamentos, enfim, o dependente passará por uma avaliação médica, receberá medicamentos para controlar a ansiedade e adesivos para desintoxicar o organismo.

Conforme o autor do projeto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o tabagismo como uma pandemia, pois mata anualmente mais de 3 milhões de pessoas no mundo, mais que a soma das mortes por Aids, cocaína, álcool, suicídios e acidentes de trânsito. Se medidas efetivas de controle do tabagismo não forem tomadas, em 2020, esse número chegará a 10 milhões de mortes, sendo 70% delas em países em desenvolvimento.

Indicativos

Os dados revelam que 20 % dos adultos é fumante, 90% dos fumantes ficam dependentes da nicotina entre os 5 e 19 anos. As doenças associadas ao uso do cigarro, conforme a OMS, angina e infarto (25%), bronquite e enfisema (85%), câncer (30%) e derrame cerebral (25%).

O tabagismo é diretamente responsável por 30% das mortes por câncer, 90% das mortes por câncer de pulmão, 25% das mortes por doença coronariana, 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica e 25% das mortes por doença cerebrovascular. Fonte: patob.com.br

150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Set-2009-14:35-00472-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM** , no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, através do departamento competente, verificar a possibilidade de informar se a vigilância sanitária tem potencialidade de atender a demanda fiscalizatória no que se refere o Projeto de Lei nº150/2009 que está em trâmite nesta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei trata da proibição e o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de setembro de 2009.

Guto Silva

Vereador – DEM

Luiz Augusto e Bertani Osmar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Olavo Bilac, 377 – Bairro Bortot - Pato Branco-PR CEP: 85504-080.
FONE/FAX: (46) 3902-1268

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -11-Nov-2009-16:05-005309-2/2

MEMORANDO Nº. 136 / VISA / 09 Em 11 de novembro de 2009.

Da: Coordenação da Vigilância Sanitária

Para: Prefeitura Municipal de Pato Branco
A/C: EXMO Roberto Viganó.
C/C: Sr. Luiz Augusto Silva.
Sr. Valmir Luiz Chioquetta.
Sr. Valmir Dallacosta.

Estimado Senhor,

Objetivando responder ao item 6 do ofício nº. 468/2009 de 11/09/09 aonde o Vereador Luiz Augusto Silva DEM, questiona se a Vigilância Sanitária tem potencialidade de atender a demanda fiscalizatória no que se refere ao Projeto de Lei nº. 150/2009 (em Trâmite na Câmara) que trata da proibição e o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo, esclarecemos o que segue:

1. Estamos com dificuldade no que se refere a pessoal para realizar fiscalização nos estabelecimentos de usos comum, tendo em vista que já vínhamos trabalhando com número reduzido de funcionários na Vigilância Sanitária e, no mês setembro 03 servidores saíram do setor, assim, para que possamos realizar a fiscalização de forma satisfatória será necessário aumentar a estrutura e a demanda pessoal;

2. Outro fator que justifica nossa dificuldade para executar as ações propostas, diz respeito a demanda de serviços da VISA, considerando que Pato Branco se encontra em Gestão Plena de Saúde e o número de atividades repassadas ao município é muito grande, por exemplo,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

além das ações básicas em saúde, fica sob nossa responsabilidade executar ações de alta e média complexidade, realizar o controle de endemias como Dengue e H1N1, etc., alem de fazer o acompanhamento de programas estaduais como Leite das Crianças, e, também, a ANVISA vem implantando diversos programas como o SINAVISA, VIGIÁGUA, VIGISUS, VIGISOLO, etc. que precisam ser alimentados diariamente com as informações resultantes das ações realizadas em cada área de atuação respectivamente e não dispomos de profissional e estrutura para atender toda essa demanda, alem das demandas pré existentes no Município;

3. Evidentemente que o assunto em tela está sendo debatido a nível nacional por se tratar de saúde pública, onde os fumantes passivos estão sendo prejudicados diariamente, contudo ressalvamos que para que possamos realizar a fiscalização de forma adequada será necessário efetuarmos adequações no quadro estrutural da VISA.

Sendo estas as informações para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Rodrigo Bertol
Coordenador-VISA
CRMV-PR 3736

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

UOL

16/11/2009 - 09h45

Justiça já recebeu 43 ações contra lei antifumo em SP

AGÊNCIA ESTADO

Em São Paulo

Os três meses de vigência da lei antifumo em São Paulo não alteraram a rotina só de bares, restaurantes e casas noturnas. O Judiciário também foi afetado pela guerra entre os que defendem e contestam a lei. Segundo levantamento da Procuradoria Geral do Estado (PGE), feito a pedido do Estado, neste período já foram 43 pedidos de liminares protocolados, solicitando que alguns estabelecimentos não tenham de banir o fumo de seus ambientes. Até agora, o placar mostra larga vantagem ao governo do Estado, com posição taxativa antifumo, mas o mérito da legislação não foi avaliado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a última instância jurídica - e a mais importante.

Leia também

- Operador do sistema elétrico é vulnerável a ataque de hackers
- Oposição entrará hoje com representação para MP investigar obras do Rodoanel em SP
- Polícia vai pedir exumação de corpos para apurar mortes de bebês em Canoas (RS)
- Monomotor aborta decolagem e fecha aeroporto no RS
- Deslizamentos deixam 6 mortos no Rio; chuva afeta 3.704 pessoas no Estado

Do total de pedidos judiciais feitos, 34 - ou 79% - já foram julgados e indeferidos, ou seja, mantiveram a determinação do cerco à fumaça, que, em caso de descumprimento, rende multa de R$ 792,50 a R$ 1.585 ao proprietário e fechamento do recinto a partir do terceiro flagrante. Ainda estão em análise outras sete ações, movidas especialmente por sindicatos em nome de bares e restaurantes.

Uma delas é uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), solicitada pela Confederação Nacional do Turismo (Cntur), que precisa ser avaliada pelo STF. Pesa contra a lei antifumo paulista o parecer divulgado em agosto pela Advocacia Geral da União (AGU), o órgão consultivo do governo federal. O texto publicado no Diário Oficial da União (DOU) afirma que a legislação paulista é inconstitucional, já que o assunto seria de competência nacional. Mas a legislação ainda está na fila para ser julgada pelos ministros do Supremo - vale lembrar que nem a lei seca, em vigência desde 2008, passou por esta análise. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

© 1996-2009 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Nov-2009-15:10-000325-1/1

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei n° 150/2009, 17 de junho de 2009, para o qual o vereador Osmar Braun Sobrinho - PR pretende obter autorização legislativa para **proibir o consumo de produto fumígeno**, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

A matéria em apreço visa proibir no Município de Pato Branco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios onde haja permanência ou circulação de pessoas, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco – fumo.

A matéria encontra amparo legal sendo também justa e necessária considerando os motivos de se proibir o consumo de produto fumígeno, que são do conhecimento de todos, mas que vale relembrar, os quais sejam:

- o fumo é droga e causa dependência física e psíquica;
- o uso prolongado do cigarro pode acarretar uma série de doenças, entre as quais câncer e impotência sexual;
- o tabagismo tem alto custo social;
- combater o cigarro é questão de saúde pública e deve ser feito a todo custo.

Pelo exposto, após análise os membros da Comissão de Justiça e Redação optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto de lei ora analisado.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 12 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente

Nelson Bertani (PDT) Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Depam

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Nov-2009-10:59-00536-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2009

Pretende o ilustre Vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR,** através do Projeto de Lei em apreço, obter apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para proibir o consumo de produto fumígeno , derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

Observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação tanto federal quanto estadual no que concerne a prevenção na saúde pública.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de Novembro de 2009 .

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -31-Ago-2009-14:38-004686-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2009

Busca o Ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para proibir o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

Segundo a proposta, tal proibição aplica-se aos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, discriminando-os e estipulando normas de proteção á saúde.

Existe uma proposta de igual natureza tramitando na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, a qual provavelmente deverá ser aprovada, levando-se em consideração a boa repercussão na mídia nacional em relação a legislação do estado de São Paulo que fora aprovada.

A proposição encontra-se em condições de seguir sua regimental tramitação, após aprovadas algumas emendas que foram sugeridas pela Assessoria jurídica desta casa legislativa.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 31 de agoto de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Set-2009-10:07-004700-1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

16/11/2009 - Aprovadas por unanimidade.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 150/2009**, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, que proíbe o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo, com a seguinte redação:

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o artigo 1° e renumera os artigos subseqüentes.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo onde couber ao projeto de lei n° 150/2009, com a seguinte redação:

Art. ... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias, prazo este em que serão realizadas campanhas de orientação e esclarecimento ao público em geral.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 1° de setembro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR

Valmir Tasca – DEM

William Cezar Pollonio Machado - PMDB

Aulde Lonzhi

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

18/11/2009 - Aprovadas com ausência do vereador Nelson Bertani.

Protocolo Geral -18-Nov-2009-18:10-005038-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 150/2009:

EMENDA SUPRESSIVA
Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 4º e Parágrafo único do Projeto de Lei nº 150/2009, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 150/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente a 20 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro na em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei."

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

PROJETO DE LEI Nº 150/2009

Proíbe o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

Art. 1º Fica proibido no Município de Pato Branco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 2º O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias;
II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores – "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 4º Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 5º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente a 20 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias, prazo este em que serão realizadas campanhas de orientação e esclarecimento ao público em geral.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4757 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.274 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Proíbe o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Pato Branco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Art. 2º O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias;

II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

III - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores – "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Art. 4º Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Parágrafo único. Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

Art. 5º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente a 20 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias, prazo este em que serão realizadas campanhas de orientação e esclarecimento ao público em geral.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 150/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

PROJETO DE LEI Nº 150/2009

RECEBIDO EM: 17 de junho de 2009

Nº DO PROJETO: 150/2009

SÚMULA: Proíbe o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em ambientes de uso coletivo.
(Proíbe no Município de Pato Branco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco – fumo).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de junho 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 26 de agosto de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado por unanimidade com **emenda supressiva** e **emenda aditiva**, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT.

Aprovado com **emenda supressiva** e **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 667/2009

Lei nº 3274, de 19 de novembro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4757, do dia 11 de dezembro de 2009.

Câmara Mun de Fls 56 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4882 | EDIÇÃO REGIONAL |

A lei antifumo pegou!?

Há pouco menos de um ano, a lei antifumo ainda recebe a estigma de que não vai pegar. A razão é que apesar das 736 autuações por desrespeito à norma em todo o Estado, nenhum grande estabelecimento foi fechado e ainda paira desconfiança de que a lei não é cumprida em sua integralidade. Entretanto, 374 multas foram aplicadas em São Paulo e 362 foram no interior, de um resultado decorrente de 322.033 ações de fiscalização. Mas a lei é eficaz? A resposta é afirmativa, afinal, não é necessário destaque na mídia com um estabelecimento lacrado para constatar que as pessoas não fumam mais no interior dos estabelecimentos.

A maior dúvida era saber se eles conseguiriam conter o ímpeto dos fumantes, sem perderem o cliente nem reduzir o movimento e, ainda assim, estarem no cumprimento da nova lei. Após os primeiros meses de vigência da norma o que se viu foi o cumprimento quase integral pelos estabelecimentos comerciais que desenvolveram uma estratégia para segurarem os fumantes: proporcionaram o acesso à calçada e o retorno deles para o interior do estabelecimento sem qualquer constrangimento e, quando isso não é possível por conta do estabelecimento não estar localizado na rua, uma área aberta foi criada para atender as necessidades dos fumantes. Se por um lado o Governo do Estado de São Paulo conseguiu separar os fumantes dos não fumantes, outros problemas foram criados por consequência direta dessa proibição, o que fatalmente trará sequelas num futuro muito próximo.

O primeiro problema é cheiro de cigarro que fica impregnado nos não fumantes. Em vários estabelecimentos o problema persiste por conta da área reservada aos fumantes ser a mesma da entrada das pessoas nos estabelecimentos e não raro um cliente é recebido com uma nuvem de nicotina advinda da área especial, que também é a calçada.

A lei conseguiu inibir o fumo no interior, mas a fumaça segue prejudicando os demais, ainda que em menores proporções, porque ao entrar e ao sair todas as pessoas são "contempladas" com a fumaça do cigarro.

O escopo principal da norma, proteger o não fumante, ainda não atingiu seu propósito integral e da forma como está, apenas se mudou o cigarro de lugar. Os proprietários se preocuparam em defender seu movimento e não em criar medidas protetivas e conciliadoras para o não fumante.

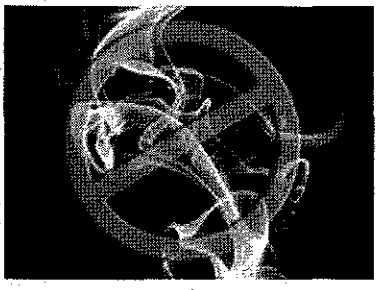

O outro problema foi o aumento da quantidade de bitucas de cigarro jogadas na rua. Elas não se decompõem e se acumulam nos bueiros da cidade, portanto, o resultado prático será o entupimento de vários bueiros na cidade de São Paulo na época das chuvas. E como conter esse problema?

A solução não é a mantença dos fumantes do lado de fora, na rua, mas sim a criação de uma área nos fundos ou em algum local aberto com a presença de cinzeiros e sem o contato com pessoas não fumantes, assim poderemos afirmar que a lei antifumo obteve o sucesso integral, pois da forma como está se resolve parcialmente um problema para se criar outros.

Antonio Gonçalves - advogado criminalista
mailling@azbrasilassessoria.com

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de novembro de 2011
Edição nº 5341

opiniao@diariodosudoeste.com.br

Lei Antifumo em São Paulo é cumprida por 99,8% dos estabelecimentos de ambientes fechados

AGÊNCIA BRASIL
SÃO PAULO

Depois de dois anos e três meses em vigência, a Lei Antifumo, que proíbe o uso de tabaco em ambientes fechados em todo o Estado de São Paulo, reduziu em 73% a concentração do monóxido de carbono, substância nociva produzida pelo cigarro nesses locais. Segundo o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cerca de 500 mil estabelecimentos foram fiscalizados neste período e 99,8% estão cumprindo a lei estadual. Nos ambientes parcialmente fechados, a queda foi 60% e nos abertos, 61%.

A queda também aparece no organismo de 600 trabalhadores. Entre os não fumantes a diminuição do monóxido de carbono no organismo foi 49,2% e nos fumantes, 27,2%. "A lei foi uma grande vitória da saúde pública e, se isso se reproduzir no Brasil todo, certamente será bom. Atualmente, pelo menos sete pessoas não fumantes morrem no país devido à exposição involuntária no ambiente", disse a diretora do Centro de Vigilância Sanitária, Maria Cristina Megid.

Extensão nacional da lei

A lei pode ser estendida para todo o Brasil, já que o Senado aprovou na semana passada uma medida provisória que proíbe o fumo em ambientes fechados e até a existência de áreas destinadas a fumantes. A determinação valerá a partir da sanção da presidente Dilma Rousseff.

Segundo Maria Cristina, a Lei Antifumo é aprovada por 83% dos fumantes de São Paulo, o que indica que eles aderiram voluntariamente à determinação. Entre a população, a nota média para a lei é de 9,2, já que 91% da população consideram a lei boa ou ótima. Quarenta e dois por cento dos fumantes passaram a fumar menos em decorrência da lei. "Teve um trabalho intenso de conscientização da população sobre os males do cigarro e da fumaça, que não é só incômoda, mas leva a riscos graves para a saúde. Levamos essa informação para a sociedade e o que percebemos é que ela passou a cobrar que o ambiente seja livre de tabaco", afirmou Maria Cristina.



A lei reduziu em locais fechados em 73% a concentração do monóxido de carbono, substância nociva contida na fumaça do cigarro

Mudança no comportamento

Para a diretora, a mudança de comportamento da população paulista foi o grande ganho da lei, porque passou a ser natural não haver ninguém fumando em ambiente fechado e que os cidadãos incorporaram a lei aos seus hábitos e ao que consideram um direito e um exercício da cidadania. "Se tem uma pessoa que fuma, ela levanta e vai fumar lá fora.".

Maria Cristina destacou que logo após a lei ser sancionada, em maio de 2009, a grande discussão era se a lei invadia e acabava com a liberdade de escolha da população, mas aos poucos foi se revelando que não. "O que estamos fazendo é promover a saúde da população, trabalhando com a prevenção. A partir do momento em que o Estado tem a consciência de que há uma causa de doenças e mortes que podem ser evitadas é dever do Estado legislar a favor da saúde".

Proprietários dos estabelecimentos

Entre os proprietários de estabelecimentos, 67% disseram não terem notado diferença no movimento, 15% afirmaram que aumentou e 18%, que diminuiu. Entre aqueles que disseram não ser difícil controlar os fumantes estão 66%, os que contrataram vigias foram 17% e outros 17% disseram que os fumantes são insistentes. "O tempo de permanência no ambiente também não mudou com 70% dos proprietários afirmando isso. Os que disseram que os clientes ficam menos tempo foram 15%. Isso indica que os estabelecimentos não perderam clientela, um dos medos dos proprietários com a lei", disse.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto